



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**DECRETO Nº 937 DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**“ESTABELECE NORMA DE PROTEÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS EM SITUAÇÃO DE SAÚDE VULNERAVEL, QUE ATUEM NO ENFRENTAMENTO E COMBATE DIRETO A COVID-19.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Decreto 915 e 916, ambos de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) demanda esforço incessante da estrutura em saúde pública no Município de Barra do Rocha;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto estadual nº 19.528 de 16 de março de 2020 que estabelece rol de trabalhadores em situação de vulnerabilidade em relação a Covid-19, com medidas de acatamento maior ao risco de uma exposição;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA COE – SAÚDE nº 65 de 28 de abril de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), na qual dispõe sobre o exercício laboral de trabalhadores com vulnerabilidade ao contágio por COVID 19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Barra do Rocha que estejam atuando no enfrentamento e no combate direto a Covid-19, considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção pelo novo coronavírus, são os que apresentam as seguintes condições:

- I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Diabetes insulino dependente;
- III – Insuficiência renal crônica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

- IV – Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- V – Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
- VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII – Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX – Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- X – Doença falciforme, excetuando-se casos de servidores com traços da doença.

**Art. 2º** - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde enquadrados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 1º deverão enviar, por meio eletrônico, para o endereço [saudebarradorocha@gmail.com](mailto:saudebarradorocha@gmail.com) ou [pmbr.barradorocha@gmail.com](mailto:pmbr.barradorocha@gmail.com), auto declaração da doença, enfermidade ou comorbidade (Anexo Único) que lhe acomete, bem como os documentos médicos comprobatórios (relatório médico) do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, à unidade administrativa de recursos humanos de sua lotação para fins de registro.

**Art. 3º** - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde indicados no caput do art. 1º que realizam atividade assistencial direta ao paciente suspeito e/ou confirmado de COVID 19, deverão ser realocados e/ou remanejados para atuarem em ações de retaguarda, conforme ordem de priorização abaixo, para:

- I – Áreas/setores da unidade onde atua, contanto que não haja contato direto com usuários COVID 19;
- II – Unidades que não sejam de referência para atendimento da COVID-19;
- III – Estruturas administrativas da Saúde, conforme demanda;
- IV – Estruturas administrativas de outras secretarias municipais, conforme demanda;

**Art. 4º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde elaborar cronograma de remanejamento dos trabalhadores vulneráveis, a fim de evitar a descontinuidade da assistência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNP.J: 14.234.850/0001-69

---

**Art. 5º** - As recomendações estabelecidas nesse Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da PANDEMIA.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE JUNHO DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**ANEXO ÚNICO**

**AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR – GRUPO VULNERÁVEL– NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual/ trabalhador da saúde, atesto para os devidos fins que faço parte do grupo vulnerável do novo Coronavírus (COVID-19), declarado a seguir e atestado médico em anexo.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar passível de punição na forma da lei.

Nome:

CPF:

Matrícula:

Cargo:

Órgão:

Lotação:

**Declaro que possuo:**

1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ? sim ( ) não ( )
2. Diabetes insulino dependente? sim ( ) não ( )
3. Insuficiência renal crônica sim? ( ) não ( )
4. Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose? sim ( ) não ( )
5. Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa? sim ( ) não ( )
6. Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores? sim ( ) não ( )
7. Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40? sim ( ) não ( )
8. Cirrose ou insuficiência hepática? sim ( ) não ( )
9. Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade? sim ( ) não ( )

Cidade, dia/ mês / ano.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor